

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PAT.

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 706, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre transferência de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, e 1 (um) cargo da classe "D", da carreira de Escriturário, de idénticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ocupados, respectivamente, por Maria José de Moraes e Carmello Russo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber seus vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 707, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 29.926.680,00 a Secretaria da Fazenda

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 29.926.680,00 (vinte e nove milhões novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta cruzeiros), destinado à regularização da despesa com a aquisição de 71.254 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro) ações da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP —, declaradas de utilidade pública pelo Decreto n. 17.150, de 18 de março de 1947.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 708, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 9.962.303,40 à Secretaria da Fazenda

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 9.962.303,40 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e três cruzeiros e quarenta centavos) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelas diversas repartições do Estado e que se achem relacionadas no processo n. G — 24.377-648 da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 709, DE 26 DE MAIO DE 1950

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel situado no município de Nhandeara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, do Município de Nhandeara, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção do prédio para o Grupo Escolar daquela localidade, a saber:

"Uma área de terreno com 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), medindo 40 m. (quarenta metros) de frente por 80 m. (oitenta metros) na frente aos fundos, confrontando, pela frente, com a Rua Rio Branco, de um lado, com a Avenida Paraíso, de outro, com a Rua do Ouvidor e, finalmente, de outro lado, com terreno municipal".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 710, DE 26 DE MAIO DE 1950

Criação de um cargo de Assistente, padrão "K", no Quadro da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Grupo I da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, a que se refere o Decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "K".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 711, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre readmissão de professores de Escolas Normais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao professor secundário e normal, nomeado por concurso de títulos e provas, e que posteriormente tenha sido exonerado, transferido ou reclassificado em outro cargo, fica assegurado o direito de readmissão em cadeira idéntica à que regia, independentemente de novo concurso desde que o requeira.

Artigo 2.º — A readmissão será processada após a realização do concurso de remoção e antes do concurso de ingresso, em vaga resultante daquele ou em vaga que deva ser provida por concurso de ingresso inclusive as de primeiro provimento, e dependerá de inspeção de saúde.

Parágrafo único — As primeiras readmissões serão processadas imediatamente após a vigência desta lei.

Artigo 3.º — Quando houver dois ou mais candidatos à readmissão para a mesma vaga, será admitido o primeiro classificado em concurso de títulos realizado perante comissão designada pelo Secretário da Educação, cabendo aos demais a escolha de outras vagas existentes, na ordem de classificação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 712, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 à Secretaria da Segurança Pública.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento a ser feito ao Senhor Taciano de Oliveira Lima, como indenização pela utilização de lancha "Iris", de sua propriedade que ficou inutilizada quando em serviço policial não remunerado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 713, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 5.000,00 à Sociedade Filatélica da Bahia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Sociedade Filatélica da Bahia, com sede em Salvador, o auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como contribuição do Estado de São Paulo à Exposição Filatélica Nacional, realizada na primeira quinzena de julho do ano passado.

Parágrafo único — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.26.4 — Despesas Diversas, do Orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 714, DE 26 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre criação de cargos de Diretores no Quadro Único do pessoal das Caixas Econômicas Estaduais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Único do pessoal das Caixas Econômicas a que se refere o Decreto-lei n. 16.507, de 19 de dezembro de 1946, 6 (seis) cargos de Diretor, padrão "I".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento único das Caixas Econômicas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral